



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
5º andar

DOCUMENTAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA FORUM LTDA., para a participação de 02 (dois) servidores no XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que irá ocorrer nos dias 21 a 23 de agosto de 2024, na modalidade presencial, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

A contratação busca capacitar servidores que atuam diretamente na análise jurídica dos processos licitatórios, tendo em vista a entrada em vigor da Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), a adaptação do regulamento interno deste Tribunal e o procedimento de padronização de editais e contratos em conformidade com as novas normativas, bem como sua importância na gestão e controle dos atos administrativos.

A alteração do conteúdo normativo implicou não só modificações nos procedimentos utilizados, mas também nos entendimentos dos órgãos de controle sobre a aplicação e exigências da norma, havendo uma maior ênfase na fase de planejamento e gestão dos contratos administrativos, surgindo inúmeras questões jurídicas ainda não enfrentadas pela jurisprudência dos Tribunais. Nesse passo, surgiu a necessidade de capacitação dos servidores do setor quanto ao assessoramento jurídico e estratégico das contratações, o que inclui a análise jurídica de novas possibilidades de modelos de contratações e a estruturação de boas práticas organizacionais de contratação, fiscalização e gestão de contratos.

Tratando-se, portanto, de matéria de extrema importância para a continuidade e efetividade do serviço público prestado, e que gera responsabilidade dos agentes envolvidos nos procedimentos de contratação, mostra-se imprescindível a continuada atualização dos servidores envolvidos, a fim de ampliar o conhecimento e fortalecer a base intelectual sobre o tema, permitindo uma atuação mais segura e a aplicação adequada do regime jurídico das contratações públicas, seja durante o procedimento de licitação propriamente dito, seja durante a gestão dos contratos firmados sob a égide das novas normativas. Desse modo, por meio desta ação formativa, pretende-se garantir a eficiência das contratações e prevenir erros e eventuais apontamentos pelo Tribunal de Contas, em razão da inobservância de deveres e obrigações.

Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Além disso, há também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado (grifo nosso): Acórdão nº 3.707/2015 - TCU - 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas

administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; Acórdão nº 8.233/2013 - TCU - Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara.

Destaca-se que foi realizada pesquisa junto ao mercado para verificar, em observância aos princípios previstos no art. 37 da CF, cursos ou eventos disponíveis similares, a fim de oferecer igualdade de oportunidade às empresas que atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa, concluindo-se que o XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é a opção que melhor atende às necessidades de capacitação, considerando as especificidades de atuação do TJRS e as particularidades do congresso oferecido e os respectivos palestrantes.

A empresa EDITORA FORUM LTDA. tem por objeto o comércio, edição e distribuição de livros, revistas, periódicos e boletins informativos, bem como a realização de cursos, eventos, treinamentos, e consultoria, sendo especializada na capacitação nos assuntos relacionados à contratações públicas, com profissionais altamente qualificados. Ainda, os professores que ministrarão os pontos debatidos no Congresso, são notórios especialistas na área de Licitações e Contratos Administrativos, também conhecidos nacionalmente, com titulação, trabalhos publicados, experiência teórica e prática, conhecendo os meandros da Administração Pública, conforme descrito na Programação do Congresso. Ademais, o evento contará com a participação de servidores de outros órgãos públicos, que atuam na área, o que oportunizará a troca de experiência com os demais entes.

A partir de consulta no site da empresa (<https://editoraforum.com.br/>) é possível dimensionar a estrutura e o porte da empresa, bem como a sua atuação em diferentes áreas de conhecimento jurídico, com diferentes plataformas de mercado.

No caso do congresso que se pretende participar, verifica-se, da proposta e do programa apresentados, que o principal objetivo é o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos das instituições, uma vez que a administração pública está sujeita a mudanças regulares em políticas e regulamentações, faz-se necessário manter servidores atualizados sobre as últimas mudanças para garantir o cumprimento efetivo das leis e regulamentos. Com base nesta abordagem, o Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é indicado para profissionais que atuam na alta e média gestão de órgãos públicos, tais como gestores e ordenadores de despesas, além dos profissionais que atuam na elaboração de pareceres jurídicos, no controle interno e externo e, ainda, aqueles que atuam diretamente no processo de compras.

Portanto, considerando a programação, a metodologia, o currículo dos palestrantes e a composição do investimento, entende-se que contratação desse serviço especializado por inexigibilidade de licitação (com base no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021), frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda e proposta apresentada, atende às necessidades de formação desta Administração.

Ademais, a participação de 2 (dois) servidores no "XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública" justifica-se em razão da pertinência do trabalho na área de contratações deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul por eles desenvolvido junto ASSESP-ADM.

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A aceitação se dará com base no atendimento às características técnicas e pedagógicas que atendam às necessidades do TJRS.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E/OU CONTRATADO:

Possuir o fornecedor e/ou contratado documentação válida (CND, FGTS, CADIN e CFIL), além do cadastro no AFE e encaminhar a Declaração de não parentesco exigida pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

Congresso na modalidade presencial, com conteúdo e materiais atualizados. Realização do evento de forma autônoma, sem demandar recursos do contratante. Fornecimento de certificado.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

21 a 23 de agosto de 2024.

7. PRAZO DE GARANTIA – Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Regina Backes, Assessor(a) Superior**, em 24/07/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6930665** e o código CRC **39011E74**.